



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
ANO LXXV — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 20.961 BELEM — Terça-feira, 31 de Janeiro de 1967

ORDEM E PROGRESSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967.

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 133, 145 e 227 da mesma Lei 749. Sócrates Nazaré Vasconcelos, no cargo de "Guarda Sanitário", Padrão C, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 806.400 (Oitocentos e seis mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 901)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967.

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Maria Antoneta da Paixão Santos, ocupante do cargo de "AUXILIAR", Nível 2, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de janeiro a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 885)

(6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12.01.956 a 12.01.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 883)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Ayrson Braga de Mendonça, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15.06.955 a 15.06.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Raimunda Nonata Fallache, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de janeiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 876)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Orfila Crescência Guimarães, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
DR. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 882)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Maria Heleia Ferreira de Araújo, ocupante do cargo de "Guarda Sanitário", Padrão C, do Quadro Único, lotada na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis

(6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 03.05.954 a 03.05.964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8938
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
 Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	C.R.S.	PARA PUBLICAÇÕES
Anual	30.000	
Semestral	15.000	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	40.000	Página comum — cada centímetro 700
Semestral	20.000	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso	150	Página de contabilidade 80.000
Número atrasado ao ano	60	— preço fixo 80.000

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12.30) horas, nos sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e amendoadas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente, exceto aos sábados.

Excepcionadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o encarte, vão impressos o número do talão do registro, o nome e o nome que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do pagamento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores assinantes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os pagamentos às edições dos Órgãos Oficiais só fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

com o art. 93, da Lei n. 749, ro a 3 de fevereiro do corrente de 24 de dezembro de 1953, à

Risoleta da Silva Marques, diretora-equiparada do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de ósqueles epifisiários e ópnes a 17 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Carlos Guimarães P. Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 869)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Maria Ivânilde Nascimento Lobato, extranumerária-diarista do Hospital "Juliano Moreira", 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de jan-

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Maria do Caimo Fonseca Forte, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Carlos Guimarães P. Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 867)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Ana Bayma Nogueira, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Carlos Guimarães P. Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 858)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Domingos de Souza Braga, ocupante do cargo de Guarda Sanitário Padrão C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Carlos Guimarães P. Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 862)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Georgette Fransinette Macklouf Gouveia, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro a 11 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Carlos Guimarães P. Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 863)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PORTARIA N. 0113/67 — PORTARIA N. 0114/67 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Ana Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, da função de Diretor do Grupo Escolar "José Bonifácio" no Município de Peixe Boi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Governador do Estado
 Dr. Carlos Guimarães P. Silva
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 734)

PORTARIA N. 0113/67 — PORTARIA N. 0114/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Josefa Barbosa Sena, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, da função de Diretor do Grupo Escolar "José Bonifácio" no Município de Peixe Boi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Governador do Estado
 Dr. Carlos Guimarães P. Silva
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 740)

PORTARIA N. 0115/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto "São Pedro São Paulo", nesta Capital, a regente Maria Guilhermina Saboia dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 739)

PORTARIA N. 0116/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Miguel", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Antonietta Guerreiro Mattos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Graziela Moura Ribeiro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 738)

PORTARIA N. 0117/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto "São Pedro São Paulo",

lo", nesta Capital, a normalista Honorata de Jesus Gonçalves Amaral, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Presídio São José, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 737)

PORTARIA N. 0118/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São Pio X", nesta Capital, em regime de cooperação, a regente Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São Pio X",

normalista Antônio Guerreiro Mattos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 748)

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Coronel Sarmiento", na Vila de Icoaraci, Município de Belém.

Honorata Pimentel da Silva, ocupante do cargo

de Professor de 2a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Prof. Conceição Pimentel" no Município de Santarém Novo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dionisio Rosa Carrero da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único para responder na Diretoria do Grupo Escolar "Prof. Conceição Pimentel" no Município de Santarém Novo.

RESOLVE:

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 749)

PORTARIA N. 0121/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "João XXIII", nesta Capital, em regime de cooperacão,

Maria Amélia Modesto de Almeida, ocupante do cargo de Professor Habilido

Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 752)

PORTARIA N. 0129/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Miguel", nesta Capital, em regime de cooperação, Teixeira Coelho da Costa,

ocupante do cargo de Professor Habilido, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 750)

PORTARIA N. 0130/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grup

PORTARIA N. 0123/67 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "João XXIII", nesta Capital, em regime de cooperacão,

Maria Amélia Modesto de Almeida, ocupante do cargo de Professor Habilido

Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 752)

po Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, a normalista Inês Barros da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola São Miguel, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 745)

PORTRARIA N. 0131/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE :
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Sta. Odilia", nesta Capital, em regime de Cooperação, Andreliana Moraes Cardoso, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 744)

PORTRARIA N. 0132/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE :
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Sta. Odilia", nesta Capital, em regime de cooperação, Joana Lopes Pompeu, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cor-

nélia de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 743)

PORTRARIA N. 0133/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Sta. Odilia", nesta Capital, em regime de cooperação, Maria da Consolação Lobato dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilida-

do, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 741)

PORTRARIA N. 0134/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Sta. Odilia", nesta Capital, em regime de cooperação, Maria Elizabeth Novaes dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habi-

litado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20

de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 742)

PORTRARIA N. 0137/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Felipe Patróni", no Município de Acará, Luiza Maria da Costa Oliveira, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Pinto Marques

nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 847)

PORTRARIA N. 0165/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", n/a Capital, a servidora Fátima Iris Polaro, ocupante do cargo de Professor Normalista, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto "José de Anchieta", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 833)

PORTRARIA N. 0166/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", n/a Capital, a servidora Mariene Car-

doso Rajo, ocupante do cargo de Professor de 2a.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 20

de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 846)

PORTRARIA N. 0048/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de

Educação e Cultura,

usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", n/a Capital, a servidora Mariene Car-

doso Rajo, ocupante do cargo de Professor de 2a.

usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Colocar à disposição da Escola Primária "Lourenço Filho", da Fundação Pestalozzi do Pará, nesta Capital, a normalista Alcée Brito Elleres, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo

Escolar Pinto Marques

nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 13 de

janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 847)

PORTRARIA N. 0165/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", n/a Capital, a servidora Fátima Iris Polaro, ocupante do cargo de Professor Normalista, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto "José de Anchieta", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 28 de

janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 847)

PORTRARIA N. 0166/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Dispensar Joana da Cunha Monteiro (Irmã), ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, da função de Secretária do Grupo Escolar "Levinho Rocha", no Município de Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 28 de

janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 847)

Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 831)

PORTARIA N. 0167/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Taciá Carvalho Afonso, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Mário Carneiro, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 832)

PORTARIA N. 0168/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", nesta Capital, em regime de cooperação, a regente Maria de Nazaré da Silva Lopes, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Sarah Kislany, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 833)

PORTARIA N. 0169/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", nesta Capital, em regime de co-

operação, a normalista Taciá Carvalho Afonso, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Delgado Leão, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 834)

PORTARIA N. 0170/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola de Retiro Grande, no Município de Cachoeira do Arari, Regina Célia Ruela Maués, ocupante do cargo de Professor Habilido, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Delgado Leão, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 835)

PORTARIA N. 0171/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, a normalista Teresinha Viana da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 836)

PORTARIA N. 0172/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Rural de Cametá, no Município de Cachoeira do Arari, Maria de Nazaré Gonçalves de Lima, ocupante do cargo de Professor Habilido, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Graziela Moura Ribeiro, nessa Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 837)

PORTARIA N. 0173/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, a normalista Marilúcia Macêdo Batista, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Ensino Médio e Superior, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 838)

PORTARIA N. 0175/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, a normalista Marilúcia Macêdo Batista, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Ensino Médio e Superior, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 839)

PORTARIA N. 0176/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Maria de Lourdes Spíndola Guedes, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto Vera Cruz, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 840)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 0177/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Humberto de Campos", nesta Capital, em regime de cooperação, a servidora Maria Moraes dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Mário Chermont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 0178/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Dr. Mário Telles", na Fazenda Regional, no Município de Salvaterra, Lina Maria Marques Jesus, ocupante do cargo de Professor Habilido, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Delgado Leão, no Município de Cachoeira do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 843)

PORATARIA N. 0179/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Obra do Santíssimo Sacramento", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria José de Sena Maués, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 844)

PORATARIA N. 0180/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", nesta Capital, a normalista Regina Coeli Ozela de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 845)

PORATARIA N. 0138/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no "Pre-

ventório Santa Terezinha", nesta Capital, Izabel Marciana Dias da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilido, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 795)

PORATARIA N. 0139/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Preventório Santa Terezinha, nesta Capital, Maria Cristina de Carvalho Rossy, ocupante do cargo de Professor Habilido, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 796)

PORATARIA N. 0140/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir até ulterior deliberação, no "Preventório Santa Terezinha", nesta Capital, Ana de Brito Alves, ocupante do cargo de Professor Habilido, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de

janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 794)

PORATARIA N. 0141/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no "Preventório Santa Terezinha", nesta Capital, Maria Zeneide Gomes Negrião, ocupante do cargo de Professor Habilido, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 795)

PORATARIA N. 0142/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no "Preventório Santa Terezinha", nesta Capital, Noélia Leal da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilido, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 792)

PORATARIA N. 0143/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no "Pre-

Terça-feira, 31

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1967 — 7

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Antônia Paes da Silva", nesta Capital, a normalista Maria Iêda Uchôa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Ensino Médio e Superior, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 778)

PORTARIA N. 0144/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Pio X, Raimunda Raio de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, atualmente servindo na extinta Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 780)

PORTARIA N. 0145/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Pio X, Gilda Bezerra Martins, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 778)

PORTARIA N. 0146/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Pio X, Francisca Cardoso Pinto, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, atualmente servindo na Escola Primária S. Francisco Xavier, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 779)

PORTARIA N. 0148/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rosalina Alvarado da Cruz", nesta Capital, a normalista Ercília Pantoja Borges, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Mário Chermont, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 790)

PORTARIA N. 0152/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", nesta Capital, em regime de cooperação, Helena Moraes e Scusa, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Geraldo, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 789)

PORTARIA N. 0150/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo número 00558/67:

RESOLVE:
Determinar que o servidor Conceição Carmona dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Bonifácio", nesta Capital, goze a Licença Especial dada que trata o Decreto de 16.9.1966, correspondente ao decênio de 01.02.1946 a 01.02.1956, no período de 1/02 a 1/68 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 788)

PORTARIA N. 0151/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Otávio Meira", no Município de Benevides.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 781)

PORTARIA N. 0152/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Bonifácio", nesta Capital, a normalista Maria Rosa Athayde Bordalo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 781)

PORTARIA N. 0153/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a regente Graciela Braga

Wanderley, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nessa Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de Janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 782)

PORATARIA N. 0154/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a normalista Maria Emilia dos Santos Ramos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de Janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 783)

PORATARIA N. 0155/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, a normalista Maria Helena dos Santos Reis, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 23 de Janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 784)

PORATARIA N. 0156/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Ana Lúcia Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de Janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 798)

PORATARIA N. 0159/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Arminda Barreto, Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de Janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 800)

PORATARIA N. 0160/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, 23 de Janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 799)

PORATARIA N. 0161/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Laura Rocha Braga, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente

rior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Dirce da Silva Paes, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente

servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de Janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 797)

PORATARIA N. 0162/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a regente Benedicta Damasceno Almeida, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de Janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 800)

PORATARIA N. 0163/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Laura Rocha Braga, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente

servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 801)

PORTARIA N. 0163/67 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Rosa Maria Farias de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967:
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 777)

PORTARIA N. 0164/67 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Rosa Maria Farias de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 802)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
RODOBRAS

RESOLUÇÃO N. 001, DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20., do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

1. Revogar, a partir desta data, a Resolução número 356, de 10 de novembro de 1966.

2. Determinar que a partir de 4 de janeiro de 1967, o horário dos servidores deste Orgão, seja o seguinte:

De segunda às sextas-feiras.

Das 9:00 às 14:00 horas.

Das 16:30 às 19:30 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 002, DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atr-

buições que lhe são conferidas pelo artigo 20., do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965.

RESOLVE:

Delegar, a partir desta data, ao Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

a) presidir, orientar e supervisionar os trabalhos da RODOBRAS, incluindo baixando portarias e resoluções sobre sua organização e funcionamento;

b) representar a RODOBRAS em suas relações externas e em juízo;

c) assinar empenhos de despesas e ordens de pagamento;

d) autorizar, fixando o prazo de aplicação e o de prestação de contas, a entrega de suprimento e adiantamento de numerário, a servidores da RODOBRAS;

e) baixar e fazer observar as instruções destinadas à comprovação primária das despesas realizadas à conta dos recursos que cabe à RODOBRAS administrar;

f) autorizar aquisição e distribuição de material necessário à RODOBRAS;

g) aprovar concorrências e coletas de preços;

h) admitir e dispensar o pessoal, obedecida a limitação da relação numérica da RODOBRAS;

i) adotar as medidas que julgar convenientes a fim de que o pessoal admitido, demonstre possuir as qualidades necessárias ao desempenho das respectivas funções;

j) autorizar o pagamento de salários, vantagens, gratificações, pró-labore, indenizações, honorários e outras remunerações devidas ao pessoal nos termos da legislação vigente;

k) autorizar, quando for o caso, a concessão de:

a) Gratificação Especial de Gabinete;

b) Pró-labore;

c) Horas extras ao

pessoal da RODOBRAS, e

d) Ajuda de custo e diárias;

1) autorizar viagens de inspeção aos locais em que estejam sendo executados serviços ou obras custeados pelos recursos da RODOBRAS;

m) designar servidores para missão, estudo ou serviço em qualquer ponto do território nacional;

n) autorizar requisição de transporte e passagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67)

RESOLUÇÃO N. 003 DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com a Resolução número 002, de 2 de janeiro de 1967, e

Considerando a impre-

riosa necessidade do Ex-

celentíssimo Senhor Ge-

neral Presidente viajar

para o Estado da Guiana-

bára, a fim de participar

no próximo dia 3 do cor-

rente, da reunião do gru-

po criado pelo Decreto

número 59.455, de 4 de

novembro de 1966, que é

presidido pelo Excelentí-

simo Senhor Ministro Ex-

traordinário para a Co-

ordenação dos Organiza-

mos Regionais,

RESOLVE:

Autorizar o forneci-

mento de passagem aérea

trecho Belém-Rio-Belém,

a Senhora Marieta Cabral

Cavalcanti, esposa do Ge-

neral de Divisão Mário de

Barros Cavalcanti, Presi-

dente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Renato Benito

Diretor Executivo

(G. Reg. n. 154 — Dia

31.1.67)

RESOLUÇÃO N. 004, DE
2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Determinar que o pagamento do salário e gratificação do pessoal desta Comissão Especial, obedecendo a Tabela do ano p.p. até aprovação pela MECOR, da Tabela de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 005, DE
2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Maria Nazareth de Meneses, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 10. a 31 de janeiro de 1967.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr\$ 300.000 (Trezentos Mil Cruzeiros), a título de "Pro Labcere", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se.

(a) Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 006, DE
2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Renato Benito, Diretor Executivo desta Comissão Especial, para viajar até a cidade do Rio de Janeiro, a fim de presidir a Concorrência Pública número 08/66-CTAP-ROD, conforme determina a Resolução número 410, de 22 de dezembro de 1966.

2. Autorizar o pagamento de 25 (vinte e cinco) diárias à base de 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara, no valor unitário de Cr\$ 29.400 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Cruzeiros), num total de Cr\$ 735.000 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), para fazer face às despesas de alimentação e pousada, bem como o fornecimento de passagem aérea trecho Belém-Rio-Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 008, DE
5 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o artigo 20º, § 5º, do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

que lhe vem de ser confiada.

2. Arbitrar diárias na base de 25% sobre o salário mínimo vigente em Brasília-DF, no valor unitário de Vinte Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 20.250), num total de Duzentos e Quarenta e Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 243.000), para fazer face às despesas de alimentação e pousada.

Considerando o dispositivo no artigo 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e

Considerando o constante do Processo número 00024/67-G. P.,

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 2 (duas) horas o expediente, dos servidores Cecília Ramos Gil, Contador, Maria Tereza da Silva, Contabilista e Raimundo Aires da Costa, Técnico em Datilografia, lotados no Setor de Prestação e Tomada de Contas da Auditoria Contabil desta Comissão Especial, a partir de 2 e até 20 de janeiro de 1967, face à necessidade de serviço, existente naquele Setor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Renato Benito

Diretor Executivo no Exercício da Presidência

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 010, DE
6 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o artigo 20º, § 5º, do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

Considerando os termos do Rádio número 08-ROD, de 6 de janeiro de 1967, do General Presidente,

RESOLVE:

Designar José Menezes Senna, Engenheiro Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa em Brasília, para viajar até Brasília-DF, a fim de acompanhar destacamento incumbido de preparar a viagem do Presidente da República pela Rodovia Belém-Brasília.

2. Autorizar o fornecimento de passagem aérea trecho Belém-Brasília, ao referido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Renato Benito

Diretor Executivo no Exercício da Presidência

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 011, DE
6 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de

Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o artigo 20., § 50., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

RESOLVE:

Designar Lindalva Lopes, para prestar serviços como recepcionista junto ao Stand Sudam-RODOBRAS, instalado na Feira Nacional de Indústria e Comércio, nesta Cidade no período de 11 de Dezembro de 1967 6 a ... 12.10.1967, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 24:00 horas, de segunda à domingo.

2. Autorizar o pagamento de Cr\$ 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), a título de "Pro-Labore" pelos serviços acima referidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Renato Benito.**

Diretor Executivo no Exercício da Presidência (Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 012, DE 6 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o artigo 20., § 50., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

RESOLVE:

Designar Alba Pamplona, para prestar serviços como recepcionista junto ao Stand SUDAM-RODOBRAS, instalado na Feira Nacional de Indústria e Comércio, nesta Cidade, no período de 11 de Dezembro de 1966, a 12 de janeiro de 1967, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 24:00 horas, de segunda à domingo.

2. Autorizar o pagamento de Cr\$ 250.000

(Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), a título de "Pro Labore", pelos serviços acima referidos. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Renato Benito**
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 013, DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o artigo 20., § 50., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

Considerando o disposto no art. 61 § 20., da Consolidação das Leis do Trabalho, e

Considerando o constante do Processo número 00079/67-C.T.A.P.,

RESOLVE:

Prorrogar por mais duas horas e meia o expediente dos seguintes servidores: Albaneza Martins Costa, Ana Maria dos Santos, Maria Yolanda de Oliveira Marques, Raimunda Nauar da Rocha Filha, Contabilistas; Euclídice de Oliveira Batista, Auxiliar de Administração e José Silvestre de Araujo Gomes, Técnico em Datilografia, lotados no Setor Financeiro e de Contabilidade, a partir de 4 e até 31 de janeiro de 1967, a fim de atender a elaboração do Balanço, Prestação de Contas, Relações de Restos a Pagar e outros serviços a cargo daquele Setor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Renato Benito**
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

ANÚNCIOS

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data, e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro 64, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de ... 26.09.1940.

Belém, 28 de janeiro de 1967.
(a) ELIAS SALIN SAB
ABUD — Presidente
(T. n. 12951 — Reg. n. 142 — Dias 27, 28 e 31.1.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição do Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito, Raimundo Barbosa Costa, Raul da Silva Navegantes, Felinto Araúrim Pereira Filho, Jcsé Ubiraci Rocha Silva, Ruth Hachem Thomé Chamié, Ana Amélia Gentil Corrêa, Max, Luiz Carvalho D'Oliveira, Alberto da Silva Campos, Edilson Oliveira e Silva, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito João Augusto da Costa Marinho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de janeiro de 1967.

(a) **João Francisco de Lima Filho**

10. Secretário
(T. n. 12949 — Reg. n. 130 — Dias — 26, 27 28 e 31|1 e 2.2.67).

OSCAR SANTOS NAVAGAÇÃO S/A. (OSNAVE)
Assembléia Geral Extraordinária
(Edital de Convocação)

Pelo presente edital ficam convocados os srs.

Acionistas de "Oscar Santos Navegação S/A. (OSNAVE) a se reunirem em Assembléia geral Extraordinária na sede social à Travessa Padre Entíquo, n. 300, no dia 9 de fevereiro próximo, às 17 horas, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) — reforma parcial dos Estatutos para alterar a redação do artigo 10º — Capítulo III — da Diretoria —, referente aos poderes conferidos à Diretoria; e,

b) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de janeiro de 1967.
(a) OSCAR SANTOS NAVAGAÇÃO S/A. (OSNAVE) — Feliciano Santos — Vice-presidente.

(Reg. n. 166 — Dias 31|1, 3 e 9|2|67).

VIDROS INDUSTRIAS DO PARÁ S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação
Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade "Vidros Industriais do Pará S/A", para em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Travessa Campos Sales, n. 36, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 17 horas do dia 9 de fevereiro do ano em curso, deliberarem sobre as seguintes matérias:

1) Aprovação do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1966;

2) alteração dos Estatutos Sociais;

3) o que ocorrer.

Belém, 31 de janeiro de 1967.

(a) Newton Burlamaqui Barreira, Diretor-Presidente; João Ruy Castelo Branco de Castro, diretor-comercial.

(Reg. n. 163 — Dia 31|1; 1 e 2|2|67).

12 — Terça-feira, 31

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1967

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966

(Compreendendo Matriz e Agências)

Enderéco: — Praça Visconde do Rio Branco n.º 50
Carta Patente n. 3369

ATIVO

PASSIVO

DISPONIVEL	
Caixa	1.910.847.492
Banco do Brasil S/A	51.388.298.321
	53.299.145.813
REALIZAVEL	
Depositado no Banco Central — Em Dinheiro	3.634.295.371
Titulos Descontados	59.521.327.500
Empréstimos em Conta Corrente ..	37.179.651.450
Imóveis	2.127.385.623
Outras Aplicações	169.982.374.430
	272.445.035.103
IMOBILIZADO	
Edifícios de Uso	900.340.568
Instalações	130.810.223
Outras Imobilizações	1.626.706.518
	2.657.857.329
CONTA DE RESULTADOS PENDENTES	185.704.529
CONTA DE COMPENSAÇÃO	134.271.659.316
TOTAL	Cr\$ 462.859.402.090

NAO EXIGIVEL	
Capital	150.000.000
Fundo de Reserva Legal	1.395.893.651
Fundo de Indenizações Trabalhistas	408.279.012
Outras Reservas e Fundos	47.992.765.138
	49.946.937.801
EXIGIVEL	
Depósitos:	
à Vista	30.374.338.546
a Prazo	53.166.263.045
Outras Exigibilidades:	
Títulos Redescontados	22.353.929.696
Outras Contas	170.709.842.910
	276.604.374.197
CONTA DE RESULTADOS PENDENTES	2.036.430.776
CONTA DE COMPENSAÇÃO	134.271.659.316
TOTAL	Cr\$ 462.859.402.090

Belém(Pa.), 30 de dezembro de 1966.

ARMANDO DIAS MENDES

Presidente

BERNARDINO FERNANDES DE SA
Chefe da Divisão de Contabilização
Contador — CRC-Pa. 1131NOTA: — Na verba "Outras Aplicações" está incluído
o valor da Borracha adquirida e em estoque
Cr\$ 11.430.122.073.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966

DÉBITO	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	613.102.432
DESPESAS GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais ..	8.477.129.398
GASTOS DE MATERIAL	75.004.181
	8.552.133.569
IMPOSTOS	147.455.471
OUTRAS CONTAS	998.422.097
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	93.574.999
PERDAS DIVERSAS	90.840.184
Distribuição do Lucro Líquido:	
FUNDO DE RESERVA LEGAL	37.575.012
FUNDO DE PREVISÃO	679.365.329
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS — Art. 48 dos Estatutos)	15.030.004
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS — (2%)	15.030.004
DIVIDENDOS à razão de 6% a.a.	4.500.000
	751.500.249
	Cr\$ 11.247.029.001

CREDITO	
RECEITAS DE JUROS	1.870.094.140
DESCONTOS	3.613.851.067
Menos os de exercício seguinte	1.202.096.195
	2.411.754.872
COMISSÕES RECEBIDAS C/ DEBITADAS	3.942.750.553
RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	7.368.110
RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	73.146
OUTRAS RENDAS	3.014.988.180
	Cr\$ 11.247.029.001

Belém(Pa.), 30 de dezembro de 1966.
ARMANDO DIAS MENDES
PresidenteBERNARDINO FERNANDES DE SA
Chefe da Divisão de Contabilização
Contador — CRC-Pa. 1131

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1º do Decreto Lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a conta "Lucros e Perdas", referente ao 2º semestre de 1966, bem como os livros, papéis e estado do

"Caixa" do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., relativo ao movimento compreendido entre 1º de julho a 30 de dezembro de 1966, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, podendo, os referidos ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

(aa) FRANCISCO DE CARVALHO BATISTA
JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR
FULTON RUBÉLIO ARNACARU DE PAULA
(Reg. n. 155 — Dia 31.1.67)

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(CATA)**

Comunicamos aos nossos Acionistas que à partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede síta à Rua do Arsenál n. 138, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letra A, B, C e D, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de janeiro de 1967.
(a) MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO, Dir. Industrial.

(Reg. n. 141 — Dias 27, 28 e 31/1.67)

CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Ordinária De acordo com a lei vigente, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 1 de fevereiro, às 18 horas, na sede social da empresa, sita à Rua Santo Antônio, 432 — 12º andar, para deliberar sobre a seguinte matéria:

- Aprovação das Contas da Diretoria, Balanço Geral, Inventário, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31.12.66.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1967.
- O que ocorrer.

Belém, (Pa), 27 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 156 — Dias — 28, 31 e 1.2.67).

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARA
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

1.ª Convocação

De acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 26 e nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 25 dos Estatutos da Associação Comercial do Pará, convoco os senhores associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no pró-

ximo dia 10 de fevereiro de 1967, às 18 horas (H. B. V.), na sede social, na Avenida Presidente Vargas, com a seguinte ordem de trabalho:

a) ratificação da concessão para que a Diretoria Executiva possa contrair empréstimos em estabelecimentos bancários da Capital, objetivando a conclusão das obras da construção do edifício desta Associação Comercial do Pará.

b) autorizar a Diretoria Executiva a alienar parte do patrimônio da Associação Comercial do Pará.

c) o que ocorrer.

Belém, 30 de janeiro de 1967.

(a) **Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**, Presidente da Assembléia Geral.

(Reg. n. 121 — Dia 31/1.67).

**ALTO TAPAJÓS S/A
Aviso aos Acionistas**
Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 106 para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se referem o artigo 99, letras "a", "b" e "c", do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 159 — Dias 28, 31 e 1.2.67).

**COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da "Companhia Amazônia Textil de Aniagem — CATA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no proximo dia 28 de fevereiro de 1967, às 10,00 horas, na sede social à Rua do Arsenal, 138, para o fim de ser-

discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, compreendendo o Balanço, demonstração de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso.

c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1967.

(a) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho**, Diretor-Superintendente.

(Reg. n. 146 — Dias 31/1.67 e 3/2.67).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Aumento de Capital
Tendo sido aprovado pelo Banco Central da República do Brasil o aumento do nosso Capital de Cr\$ 500.000.000 para Cr\$ 1.000.000.000, convidámos os Senhores Acionistas a comparecerem a este Banco, no horário das 9 às 13 horas (HBV), a fim de efetuar o pagamento dos restantes 50% do valor das novas ações subscritas.

Belém (Pa), 19 de janeiro de 1967.
(a) **Fernando Calves Moreira**, Presidente;
Aldo de Paiva Lisboa, Diretor

(Ext. Dias — 27, 31/1 e 3/2.67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, às folhas 216 dos autos de Apelação Civil da Capital — Apelante: Doutor Paulo César de Oliveira (advogado dr. Paulo César de Oliveira) — e, Apelada: Leontina Albuquerque (advogado dr. Geraldo Ferreira Lima), proferiu o seguinte despacho: — "O Dr. Paulo César de Oliveira inter-

põe recurso extraordinário contra a decisão da Egrégia Primeira Câmara que em seu Venerando Acórdão 645 negou provimento à apelação de uma sentença de ação de despejo para uso próprio movida contra ele recorrente por Guilherme de Abreu Chermont e depois, sua mulher Leontina Rebelo de Albuquerque. O recurso é fundamento no art. 101, inciso III, letras a) e d) da Constituição Federal. Não indica o recorrente qual o dispositivo da lei Federal violado e procura rever todo o processo, desde a matéria vencida do processo argüindo também a matéria extrânea à ação de despejo e ainda situação de estado e capacidade da parte, o que não foi objeto do pleito. Indefiro pois o seguimento do recurso pela falta de ter focalizado o dispositivo legal violado. (Súmula 284). — Intimase. Belém, 26 de janeiro de 1967.

(a) **ALUÍZIO DA SILVA LEAL**, Presidente do T. J. E.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. (1967).

(á) **OLYNTHO TOSCANO**, Escrivão.

(Reg. n. 909).

**T. R. T.
EDITAL**

Pelo presente Edital fica notificada a Serraria Ribeirão (Waldemar Almeida), no Mósqueiro, de que o Egrégio Tribunal Regional proferiu nos autos do Processo TRT 274/66 em que a mesma é parte contra JOAQUIM BENTES, a seguinte decisão:

"Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, acrescentando a correção monetária nos termos da lei."

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de janeiro de 1966.

(a) **RIDER NOGUEIRA DE BRITO**, Diretor da Secretaria.

(Reg. n. 902 — Dia 31/1.67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 31 de Janeiro de 1967

NUM. 6.483

ACÓRDÃO N. 701
Pedido de Contagem de
Tempo de Serviço da
Capital

Requerente: — O Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente o bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança.

Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca de Bragança, requereu a contagem de seu tempo de serviço, alegando que, pelo Acórdão n. 72 dêste Egrégio Tribunal, de 9 de fevereiro de 1966 foi contado em seu favor o tempo de 18 anos, 11 meses e 7 dias de serviço até 21 de janeiro do corrente ano. Que, daquela data até a época presente, decorreram 8 meses e 23 dias, os quais, somados ao tempo já anteriormente contados, perfaz um total de 19 anos e 8 meses. Que o recorrente prestou serviço eleitoral na comarca de Itaituba no período de 11 de novembro de 1962 a 28 de fevereiro de 1965, não havendo gozado as férias regulamentares referentes a 1963 e 1964. o que pretende fazer a con-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tagem em dôbro, correspondente portanto, a 8 meses, que somados ao tempo já computado perfaz um total de 20 anos e 4 quatro meses de serviço.

Juntou uma certidão necessária para comprovar o alegado. Ouvida a Corregedoria, esta solicitou que fosse esclarecido se o requerente tinha gozado suas férias na justiça comum, nos períodos de 1963 a 1964 e em caso positivo, por que não coincidiram ditas férias com as eleitorais.

A Secretaria informou que o magistrado requerente não gozou as férias relativas aos períodos de 1963 a 1964, conforme se verifica do livro competente. Em face dessa informação, a respeitável Corregedoria opinou pelo deferimento do pedido.

Submetido à votação e discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança, o tempo de serviço de 20 (vinte) anos e 4 (quatro) meses para todos os efeitos de direito, inclusive, percepção de adicional por tempo de serviço.

Publique-se, intime-se

e registre-se.

Belém, 23 de novembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de janeiro de 1967. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

G. — Reg. n. 853 — Dia 31.1.67)

ACÓRDÃO N. 702 Apelação Cível "ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. 8a. Vara.

Apelados: — Mariano Florencio Ferreira e Maria Zulima de Lacerda Ferreira.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Confirma-se a decisão homologatória de acordo entre os desquitados desde que o processo correu seus trâmites regulares e as cláusulas entre eles ajustadas não se opõem à lei.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Constrange-nos, como magistrado, homologar um desquite que vai dissolver uma sociedade conjugal constituída há 41 anos. É quase inconcebível que só agora, depois de tantos e tantos anos, quando já encanecidos

pela ação do tempo, ele com 66 anos, ela com 64, com filhos homens e talvez cercados de netos, marido e mulher se dessem conta da impossibilidade de continuarem, em comum, a jornada que encetaram nos idos de 1925.

Não nos resta, porém, alternativa. Cumprêmos confirmar a decisão homologatória do desquite dos apelados, desde que a lei foi respeitada assim no processo como nas condições entre eles ajustadas. Por isso,

Acórdam os Juízes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação. Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswald de Brito Farias.

Belém, Pará, aos 29 dias de novembro de 1966.

(aa) Hamilton Ferreira de Souza, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1967. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 858 — Dia 31.1.67)

ACÓRDÃO N. 703 Recurso Cível "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.

Recorrido: — S. A. White Martins.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão que declarou a constitucionalidade da cobrança do imposto do sôlo nas guias de entrada e saída de mercadorias, por infringente ao art. 27 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex officio" da Comarca da Capital, em que é recorrente: o dr. Juiz de Direito da 6a. Vara; recorrido: S. A. White Martins.

S. A. White Martins, firma comercial e industrial com sede no Estado da Guanabara e filial nesta capital, impetrhou perante o dr. Juiz de Direito da 6a. Vara, mandado de segurança para obstar o procedimento do Sr. Diretor do Departamento de Receita da Secretaria do Estado de Finanças sobre a cobrança do imposto do sôlo nas guias de entrada e saída de mercadorias ou produtos de seu comércio, cálculo em 5% "ad-valorem".

O pedido, processado em forma regular, foi julgado procedente pelo dr. Juiz "a quo" que preliminarmente, declarou inconstitucionais o n. 7 do art. 18 da Lei n. 2987, de 19 de dezembro de 1963 e o inciso IV do n. 39 da Tabela Anexo à mesma lei e, em consequência, concedeu a segurança impetrada, recorrendo de ofício. Nesta instância, o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 39, foi pelo improviso do a. pelo e, assim, pela confirmação da sentença.

A Egrégia Primeira Câmara, pelo Acórdão n. 387, de 31 de maio do corrente ano, tendo em vista a relevância do assunto contido no presente agravo, o encaminhou

à apreciação e julgamento do Plenário do Tribunal.

A matéria da prejudicial ora suscitada, já foi objeto, por várias vezes, de estudo e julgamento por esta Colenda Corte, em cujos pronunciamentos sempre proclamou a inconstitucionalidade da cobrança do sôlo em guias de entrada e saída de mercadorias, previstas na Lei em referência, eis que esse tributo, "verdadeiro imposto de barreira transpõe as limitações da Constituição Federal ao poder tributário dos Estados membros, fazendo várias de imposto de exportação ou sobre a circulação de produtos no País". Foi assim nos Acórdãos de ns. 139, 598 e 72, em que foram relatores, respectivamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Agnano Lopes e Roberto Freire.

Também, a respeito, o Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido firmou jurisprudência, conforme se vê da Súmula sob o n. 107. Destarte, inexistentes motivos ou razões contrárias à tese debatida e sufragada tanto por esta Egrégia Corte, como Pretório Execelso:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, confirmar a decisão recorrida que declarou inconstitucionais o de 7 do art. 18 da Lei n. 2987, de 19.12.63 e o n. IV do n. 39 da Tabela Anexa à mesma Lei, relativamente à cobrança do sôlo proporcional em guias de despacho de entrada e saída de mercadorias, por ferir o art. 27 da Constituição Federal.

Para os devidos fins, devolvam-se os autos à Egrégia Primeira Câmara.

Custas da lei.
Belém, 28 de novembro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Osvaldo

Pojucan Tavares, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de janeiro de 1967. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 855 — Dia 31.1.67)

ACÓRDÃO N. 704

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Maria da Conceição Monteiro e outros.

Apelada: — Luiza Ferreira Teixeira.

Relator: — Desembargador Cordovil Pinto.

EMENTA: — São devolvidas as áreas em dôbro ao promitente comprador, quando há arrependimento voluntário do promitente vendedor (artigo 1095 do Código Civil Brasileiro). Mas, quando há impossibilidade do promitente vendedor, por motivos alheios à sua vontade, satisfazer ao prometido, sem que haja o arrependimento no verdadeiro sentido da palavra a devolução é simples, isto é, sómente a importancia que recebeu do promitente comprador (art. 1096 do Código Civil Brasileiro). Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Maria da Conceição Monteiro e outros; e apelada Luiza Ferreira Teixeira etc..

I — Pelo documento de fls. 4, os réus, ora apelantes, identificados às fls. 2, prometeram vender a Abilio Olimpio de Vasconcelos, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta capital a casa coletada sob o número novecentos e quarenta e sete (947), à Avenida Joaquim Bonifácio, bairro do Guamá, nesta cidade,

Prefeitura Municipal de Belém, de taipa e coberta de telhas de barro comum pelo preço total de Cr\$ 120.000, ficando os contratantes, responsáveis em partes iguais, pelas despesas da escritura e legalização. Os vendedores, réus apelantes, receberam de Abilio Olimpio de Vasconcelos, a importância de Cr\$ 70.000, em moeda corrente do País, a título de sinal e início de pagamento, ficando as partes contratantes, no caso de arrependimento, ou não do acordado, por qualquer motivo, sujeito ao disposto no artigo 1095 do Código Civil Brasileiro. Foi previsto mais, nesse documento, que o restante, do pagamento, no valor de Cr\$ 50.000, representados por dez (10) notas promissórias, ficando o promitente comprador, a partir da data do documento, isento do pagamento dos alugueis da referida casa, da qual já seria locador, bem como, os promitentes vendedores obrigados a assinar a competente escritura de compra e venda, tão logo fosse concluído o inventário judicial dos bens dos quais são herdeiros. E mais, que se não fosse concretizada a transação, por culpa de quaisquer das partes, seria respeitada a locação existente, ficando o locatário obrigado ao pagamento dos alugueis que haja deixado de pagar.

Abilio Olimpio de Vasconcelos, cedeu e transferiu os seus direitos de promitente comprador, a Luiza Ferreira Teixeira, solteira, maior que se tornou cessionária de crédito oriundo do documento de fls. 4, por via do documento de fls. 5.

Os documentos de fls. 4 e 5, estão datados de 12 de janeiro e 30 de junho de 1959, respectivamente, e como até 21 de março de 1960, não tivesse sido realizada a transação, a

cessionária compradora Luiza Ferreira Teixeira, propôs a competente ação címinatória, para os réus fôssem compelidos a devolver em dôbro o sinal que receberam, de vez que não cumpriram o que prometaram.

Citados os réus, defenderam-se, pugnando pela absolvição da instância, por ser o pedido imoral e ilícito. Diziam-se vítimas de um trama familiar, trazendo à liga assuntos privados, relacionados com a vida de Julião Alves Monteiro, ex-marido da ré Mario da Conceição Brasil Monteiro. No mérito, esclareceram que do monte hereditário fazia parte a casa em questão, e que foi vendida em hasta pública, contra a vontade dos réus e para pagamento de dívidas. Portanto, que não houve arrependimento dos réus tomando esse têrmo na verdadeira acepção jurídica, que é o resultado da vontade livre e consciente daquela que volta atrás, no negócio. Aludem mais os réus, que da decisão do Dr. Juiz da Vara de Orfãos, que inexplicavelmente mandara vender a casa em hasta pública, usaram de todos os recursos, inclusive reclamação ao Egrégio Tribunal e ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, não tendo tido quarela as suas pretensões. Então que no decorrer da constância que justificasse, legal ou contratuamente, a devolução em dôbro; e consequentemente o espírito especulativo, a deliberada intenção de enriquecimento ilícito que move a autora. Protestaram por todos os gêneros de prova, inclusive o depoimento pessoal do cedente, e requereram a improcedência da ação, com a condenação da autora nas custas judiciais, inclusive honorário do advogado da defesa.

Depois do cumprimento do disposto no artigo

202 do Código de Processo Civil, o Dr. Juiz "a quo" lavrou o despacho saneador, indeferindo o pedido de absolvição da instância, do qual não houve recurso, prosseguindo o regular do processamento, procurariam provar que a expressão "por qualquer motivo" contida no instrumento da promessa de compra e venda se refere a arrependimento por qualquer motivo, não podendo jamais ser interpretada como arrependimento ou por qualquer outro motivo, alternadamente, sendo portanto, condição "sine qua" para a obtenção da pretensão da A. que tivesse havido arrependimento por parte dos réus, o que evidentemente não se deu; Que Abilio Olimpio de Vasconcelos já havia entrado em entendimento com os réus para o recebimento do seu dinheiro de volta Cr\$ 70.000 no caso de se tornar impossível anular a praça ilegalmente realizada, devolução essa, simples e não em dôbro, reconhecendo ele não ter havido arrependimento ou qualquer ciríteio nos ulteriores de direito.

No decorrer da instrução, por determinação do Dr. Juiz de Orfãos e provocação dos réus, as fls. 29 e Escrivão do 2º Ofício (Cartório) de Orfãos informou que realmente a casa n. 974, à travessa José Bonifácio, foi vendida em leilão público a Luiza Ferreira Teixeira, pela quantia de Cr\$... 80.500 e o seu produto recolhido ao Banco do Brasil S/A.; que Alberto Ferreira requereu o pagamento de seu crédito de Cr\$ 65.713 e o Dr. Armando Hesketh requereu

réus, que pretendiam levantar o saldo.

Depois de mais algumas diligências para a instrução do feito, inclusive para serem ouvidas testemunhas e o cedente Abilio Olimpio de Vasconcelos, o doutor Juiz "a quo" proferiu a decisão, que foi julgando procedente a ação, nos termos do pedido de fls. 2 a 3.

Inconformados os réus, tempestivamente, apelaram, e o seu apelo teve marca certa, inclusive com o preparo dos autos na Secretaria desta Cidade Corte.

E' o relatório.

II — O doutor Juiz "a quo", ao proferir a sua decisão, preocupou-se muito com a letra do art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, sem examinar o art. 1.096, 2a. parte.

Há autores que dão muita elasticidade ao vocabulário arrependimento. Esta palavra é aplicada quando a falta do cumprimento do contrato é voluntária. Quando propositadamente deixa uma das partes de satisfazer o compromisso, na maioria das vezes o vendedor, que obteve maior oferta pelo objeto da transação. São três as arras, independentemente de suplemento de preço.

Arras confirmatória — arts. 1.094 e 1.095 — consiste na entrega da quantia ou coisa, feita por um contratante ou outro, em firmesa do contrato e como garantia de que será surpreendido. Firmam a presunção de acordo final: tornam obrigatório o contrato, e usam-se precisamente para impedir o arrependimento de qualquer das partes.

O sinal dado é dinheiro, no ato da formação do contrato, representa cumprimento parcial da obrigação contraída. No ato do pagamento final, a importância é descontada.

Arras penitenciais —

art. 1.097 — consistem na entrega da quantia feita por um contratante ou outro, para que fique com o direito de arrependimento, se deixarem de concluir o contrato ou se o desfizerem.

Arras asseguratória é a entrega para garantia da formação definitiva do contrato. É uma espécie de sinal — art. 1.096.

Há também o que se chama suplemento de preço. Em vez de ser dada uma quantia por conta de pagamento, é um acréscimo do preço. O nosso direito não prevê este assunto. Entretanto, hoje, na generalidade, em tudo estão previstas as arras.

Em qual das três arras está incluído o caso dos autos? Não resta a menor dúvida de que está no art. 1.096, arras asseguratórias.

Foi lavrado um contrato (fls. 4), com toda a aparência de perfeito e acabado. Não foi concluído, isto é, a escritura prometida não foi assinada, não pela falta de vontade dos réus apelantes, ou pela sua teimosia; mas, por motivos outros, que os impossibilitaram de fazê-lo.

Não era possível a assinatura de um contrato de compra e venda de uma casa, se esta já fôra vendida em leilão público, não provado pelos réus. As peças dos autos comprovam a impossibilidade. Não é justo que devolvam a importância em dôbro, porquanto não houve arrependimento dos réus para ultimarem a transação. Mas, também, não é justo que a autora deixe de receber o que deu como início de pagamento. O contrato de promessa de venda foi desfeito por motivos independentes da vontade dos réus. E a restituição prevista pelo art. 1.096 não é feita em dôbro. A aplicação da lei é feita segundo os casos que apa-

recentes, concretos e pelas provas apresentadas.

Diante do exposto e do mais que dos presentes autos consta:

III — Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar em parte provimento à presente apelação, para determinar que os réus restituam à autora, tão somente a importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000), paga como sinal, na promessa de compra e venda, acrescida dos juros legais de seis por cento (6%) ao ano.

Custas proporcionais, pelas partes.

Belém, 23 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Coronel Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de janeiro de 1967. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 856 — Dia 31.1.67)

ACÓRDÃO N. 705

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria Amarilis Martins e Silva.

Apelado: — Felix Melo.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Ação de despejo — Não comprovada a alegação da sub-locação parcial do prédio, confirma-se a decisão que indeferiu o pedido de retomada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Maria Amarilis Martins e Silva; e como apelado: Felix Melo.

A autora ora apelante, Maria Amarilis Martins e Silva, com fundamento no art. 15, item X, da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, propôs contra o réu, ora apelado, Felix Melo, a presente a-

ção de despejo pelo fato de ter este sub-lodado o prédio sita à Av. Independência n. 433, sem o consentimento da autora, sua proprietária.

Contestada a ação e finda a instrução do feito, o dr. Juiz "a quo" pela sentença de fls. julgou improcedente o pedido por falta de provas, para condenar a autora no pagamento das custas do processo e nos honorários do advogado na base de 20% sobre o valor da causa. Inconformada, a autora apelou, sendo o recurso processado em forma legal com as razões da parte contrária.

A infração ao disposto no inciso X do art. 15, da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, autoriza, com efeito, a rescisão da locação e consequente despejo do locatário. O fato, porém, não de ser comprovado de modo a permitir ao julgador a convicção ou certeza de sua existência, não fundamentada em indícios ou presunções. Ora, ainda que, no caso dos autos, determinadas circunstâncias possibilitem à primeira vista indicar a sub-locação parcial do prédio, há também a negativa do fato pelas declarações das testemunhas com as quais se propõe a autora provar em Juízo a veracidade de suas alegações. A certidão do Oficial de Justiça, de fls., um dos pontos em que se apega a apelante, encontra-se parcialmente rasurada, estabelecendo, assim, dúvida a respeito do que nela vem expresso, porque não ressalvada pelo auxiliar encarregado da diligência. Também a circunstância de haverem sido encontrados e citados no prédio as pessoas indicadas como sub-locatárias, nada representa à vista dos depoimentos prestados quanto à relação que mantém as mesmas com o locatário.

Por outro lado, entre as afirmações feitas ao Oficial de Justiça e aquelas ao Juiz, não de valer mais, por certo, estas últimas, porque prestadas perante quem melhor está afeito a inquirir e a pezar o valor ou sinceridade dessas declarações.

Outrossim, é de nenhuma valia para a solução do litígio, o motivo da demora da instrução, pelos sucessivos adiamentos da audiência de instrução e julgamento. Não há, pois, provas ou mesmo indícios verdadeiros da infração do preceito legal.

A vista do exposto — Acordam os Juízes da

Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de janeiro de 1967. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

A vista do exposto — Acordam os Juízes da

(G. — Reg. n. 857 — Dia 31.1.67)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

proiba de casar, denuncie-os, para os fins de direito.

Ponta de Pedras, 4 de janeiro de 1967.

O oficial interino,
EDWARD DE ARAÚJO MÁLATO RIBEIRO.

(T. n. 12955 — reg. n. 165 — Dia 31.1.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EDITAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem contrair casamento o senhor João Batista Maciel Cardoso e a sra. Modesta Ivete Cunha Castro.

Ele diz ser solteiro, militar, natural de Belém, capital do Estado do Pará, filho de Sanderval Amazonas Cardoso, viúvo, e dona Isabel Maciel Cardoso, já falecida.

Ela diz ser solteira, de Belém, de 20 anos de idade, residente e domiciliada neste município, filha de Moacir Peres de Castro, comerciante, e dona Julieta Cunha Castro, funcionária pública estadual, ambos brasileiros, casados, residentes neste município.

Apresentaram os documentos exigidos por Lei, em definitiva forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento que os

Pelo presente Edital, fica notificado JORGE BARATA MOTA, residente à rua ACM, nº 32 — Telegrafo, de que o Egrégio Tribunal Regional proferiu nos autos do Processo TRT 278/66 em que o mesmo é parte contra "Panificadora Umarizal", a seguinte decisão:

"Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, acrescentando-se à condenação a correção monetária nos termos da lei."

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de janeiro de 1967.

(a) RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Diretor da Secretaria.

(Reg. n. 908)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Terça-feira, 31 de Janeiro de 1967

NUM. 1.411

ACÓRDÃO N. 6.126
(Processo n. 12.457)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número .. 980, de 19.9.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Lucimar Cordeiro de Almeida, Arquivista, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretado em 30.8.66, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei 749, de .. 24.12.53, alterado pelo artigo 20.º da Lei número 1.257 de 10.2.56 e mais os artigos 161, item I, .. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Um milhão e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de Outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora

Relatório.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Arquivista, Nível 6 do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vem de ser aposentada a pedido por contar mais de 30 e menos de 35 anos de serviço público.

Sua aposentadoria foi decretada com amparo no artigo 159, item II da Lei 749, alterado pelo artigo 20.º da lei 1.257 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Um milhão e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Anexa aos autos a ficha funcional da servidora atestando seu tempo de serviço.

A doura Procuradoria em seu parecer nada opõe.

É o relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De

timos, contratos esses firmados entre o Departamento de Águas e Esgotos e

a) — a Firma de Engenharia COMAB — Construtora Marabá S.A., para execução das obras de reparos e adaptações na estação de tratamento de São Braz e de construção de uma casa de Química, ao lado da mesma estação, tudo pertencentes ao sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará valor de Cr\$ 119.775.000 (cento e dezenove milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), assinado a .. 22.9.66;

b) — a Firma Empreesa de Serviços Urbanos S.A., para a execução complementares d a s obras civis de reservação do 4º setor de distribuição dos sistemas de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará, no valor de Cr\$.. 226.479.000 (duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros), assinado a 22 de setembro de .. 1966;

c) — a Firma Solanil Tratamento de Água S.A. para o fornecimento e

montagem de equipamentos destinados a remodelação da estação de tratamento de água de São Braz e a nova casa de Química da mesma, estação de tratamento do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará, no valor de Cr\$..

197.805.400

venda e sete milhões, oitocentos e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), assinado a 17 de setembro de 1966; e

d) — a Firina Solanil Tratamento de Água S.A. para fornecimento e montagem de um (1) elevador tipo Monta-Cargas, com capacidade útil de 500 quilos, destinado a estação de tratamento de água do 50. Setor do Sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, neste Estado, no valor de Cr\$ 14.780.000 (quatorze milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), assinado a 9 de agosto de 1966, todas as despesas correrão a conta da verba 4.1.1.3.

— Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TF/BR) constante do Orçamento do Departamento, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o nímmamente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 11 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Quatro processos estão aqui reunidos, todos referentes a contratos celebrados entre o Departamento de Águas e Esgotos e diversas firmas. São de números 12.416, ..., 12.477, 12.483 e 12.489, que ficam enfeixados sob esta última numeração, para efeito de julgamento visto tratar-se de matéria conexa. Os dois primeiros foram feitos com a firma Solanil Trata-

mento de Águas S.A.. para fornecimento e montagem de um elevador, tipo Monta-Cargas, destinado ao 50. Setor, do Sis-

tema de abastecimento de água da cidade de Belém, e montagem, igualmente, de equipamentos para remodelação da Estação de São Braz e a nova casa de Química da mesma. Os dois últimos foram feitos com a Empresa de Serviços Urbanos S.A., para execução complementar das obras civis de reser-

vacão do 40. Setor, e com a firma Engenharia COMAB — Construtora Marabá S.A., para execução de obras de reparos e adaptações na Estação de São Braz e construção de uma casa de Química, ao lado da mesma. As des-

pesas de correntes dos contratos são nos valores, respectivamente, de ...

Cr\$ 14.780.000,00

197.805,400 —

226.479.000,00 e

119.775.000,00 para o que

informaram as secções

técnicas desta Corte de

Contas, existe suficiente

cobertura orçamentária.

Contratos revestidos das

formalidades legais, obe-

decendo as principais

cláusulas essenciais e

acessórias, na feição de

tantos outros que recebe-

ram registro neste Tri-

bunal.

Com parecer favorável da dota Procuradoria,

este é o relatório.

VOTO

Concedo os quatro re-

gistros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro José Maria de

Vasconcelos Machado —

Concedo-os.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião San-

tos de Santana — Defiro-

os.

Voto da Exma. Senho-

ra Ministra Eva Andersen

Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Presidente —

Defiro os quatro regis-

tos.

Mário Nepomuceno

de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 12002 --

31.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.128

(Processo n. 11.350)

Requerente — Doutor Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes au-

tos em que com o ofício

número 198, de 22 de ju-

nho de 1965, no dia imme-

diate recebido e protocolo-

do sob o número 700, a fls. 479, do livro n.

2, a Secretaria de Estado

do Interior e Justiça, ten-

do então como titular o

Doutor Francisco de La-

martine Nogueira, reme-

teu a este Tribunal, para

julgamento e consequente

registro, nos termos le-

gais, o Decreto número

4.803, de 21 de junho em

apreço, que retifica o De-

creto número 4.020, de 20

de abril de 1942, que re-

formou, no respectivo

posto, o Sub-Tenente da

Força Policial do Estado

Fábio Manoel de Macêdo,

por ter sido julgado inca-

paz para o serviço pela

Junta Médica da referida

Corporação, foi reforma-

do através do seguinte

Decreto, cujo registro ob-

viamente não foi feito por

ter sido muito anterior à

criação deste Tribunal:

Governo do Estado do

Pará.

Decreto número 4.020

de 20 de abril de 1942.

Reforma no respectivo

posto, o Sub-Tenente da

Força Policial do Estado

Fábio Manoel de Macêdo.

O Interventor Federal:

do Estado na conformida-

de do disposto no artigo

60., número IV. do decre-

to-lei número 1.202, de 8

de abril de 1939,

do Estado, os provenios

de Cr\$ 116.250 (cento e

dezesseis mil duzentos e

cinquenta e cruzeiros),

mensais, ou sejam

Cr\$ 1.395.000 (hum mi-

lhão trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), anuais, de acordo com os artigos 57, 60 e 66, da Lei número 3.267, de 9 de janeiro de 1965, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime mente, Denegar o registro solicitado, por falta de amparo legal, consoante as razões jurídicas expendidas nos subsequentes relatório e voto orientador.

Belém, 14 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório.

A 20 de abril de 1942, já com 25 anos de serviço prestado à Fôrça Policial do Estado, o Sub-Tenente Fábio Manoel de Macêdo, por ter sido julgado incapaz para o serviço pela Junta Médica da referida Corporação, foi reformado através do seguinte Decreto, cujo registro obviamente não foi feito por ter sido muito anterior à criação deste Tribunal:

Governo do Estado do Pará.

Decreto número 4.020 de 20 de abril de 1942.

Reforma no respectivo

posto, o Sub-Tenente da

Fôrça Policial do Estado

Fábio Manoel de Macêdo.

O Interventor Federal:

do Estado na conformida-

de do disposto no artigo

60., número IV. do decre-

to-lei número 1.202, de 8

de abril de 1939,

do Estado, os provenios

de Cr\$ 116.250 (cento e

dezesseis mil duzentos e

cinquenta e cruzeiros),

mensais, ou sejam

Cr\$ 1.395.000 (hum mi-

provento mensal de ... 416\$700 que corresponde a 25 trigésimas partes de seus vencimentos da atividade (500\$000) e relativos a 25 anos de serviços prestados, ex-vi do § 10. letra A do artigo 13, combinado com a letra C, do artigo 25 do decreto-lei número 3.677, de 25 de fevereiro de 1941.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1942.

(aa) José C. da Gama Malcher — Interventor Federal;

Deodoro de Mendonça — Secretário Geral.

Em petição já datada de 3 de agosto de 1960 (fls. 6), o reformado solicitou ao Governo os benefícios da lei número 1.524, de 4 de março de 1959, tendo sua pretensão imediatamente indeferida, de vez que o mesmo não fazia jus aos benefícios pleiteados, pois foi reformado antes da declaração de guerra do Brasil com as potências do Eixo, aos participantes de cujas operações, apenas, é que a invocada lei beneficiava.

Embora seja apresentar novas provas, mas unicamente fazendo alusão a anteriores petitórios seus, que disse protocolados sob os números 1.672/47, 0.101/58, 0.244/59, 0.291/59 e 0.167/60, que, afora o último acima referido, não constam dos autos e cujo teor não deixou esclarecido, tendo afirmado apenas estarem reunidos em um só processo para despacho governamental, infrutiferamente insistiu o interessado, em petição datada de 15 de agosto de 1960, mas só protocolada a 5 de maio de 1961 (fls. 10 e 11), naquela pretensão necessariamente indeferida.

Já a 29 de janeiro de 1962, o reformado endereçou ao Governo este re-

querimento (fls. 17):

Exmo. Senhor Doutor Aurélio Corrêa do Carmo, D.D. Governador do Estado.

Fábio Manoel de Macêdo, infra assinado, subtenente reformado da Polícia Militar do Estado, com a devida vénia passa a expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

Servindo as fileiras da briosa Polícia Militar do Estado do Pará, desde a sua juventude, isto é, desde o ano de 1916, o postulante, quando ocupava a graduação supra mencionada, foi surpreendido com a determinação do então Comandante Geral daquela Milícia para ser submetido à inspeção de saúde pela Junta Médica da Corporação. Julgado incapaz para o serviço militar, foi o requerente reformado na mesma graduação pelo Decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942.

Ora o peticionário não era à data da sua passagem para a inatividade — como não o é agora — portador de qualquer moléstia que não lhe permitisse permanecer no serviço ativo, fato já constatado em nova inspeção de saúde (resultante doatório protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, sob o número 0.244, de 3 de maio de 1959), fundamentado no que preceitua o artigo 327 combinado com os arts. 326 e 348 Parágrafo único, tudo da lei número 207, de 30 de Dezembro de 1949, ou sejam mais de sete anos decorridos após aquele ato. Todavia, em 1947, o peticionário, através de requerimento protocolado sob o número 1.672, apelou para o então Governador do Estado pleiteando a retificação do ato de sua reforma para 2º Tenente, com os proventos relativos aos vencimentos atuais, a exemplo do que vem sendo procedido com a maioria dos oficiais e praças inativos da Polícia Militar do Estado, termos em que

P. Deferimento
Belém, 29 de janeiro de 1962.
(a) Fábio Manoel de Macêdo.
Firma reconhecida no Cartório Ribamar Santos, em 29.1.1962".

056 de 23 de março de 1961, que trata do caso em tela.

Como não poderia deixar de acontecer, o postulante, transferido para a inatividade, a sua revélia, teve sua carreira interrompida, vendo-se constrangido a perceber proventos insuficientes para a sua subsistência e para a manutenção de sua família, numerosa aliás.

Em cumprimento a despachos interlocutórios lançados naqueles documentos pelo Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, o postulante juntou a petição número 0.291, de 10. de Junho de 1959, da qual, para o conhecimento de V. Excia. anexo cópia ao presente requerimento.

Como vê V. Excia. não cabe culpa ao peticionário que sempre confiam nos atos de Justiça do Governo do Estado, esperando pacientemente que o seu caso fosse solucionado, afinal, como espera Justiça de V. Excia. que bem o conhece de perto.

Embora inconformado, o requerente teve de submeter-se à sua reforma mesmo porque aquela época era vedado às praças de pré (de soldado a subtenente, inclusive), o direito de recorrer, vantagem que só lhes vem a ser concedida pela Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ou sejam mais de sete anos decorridos após aquele ato. Todavia, em 1947, o peticionário, através de requerimento protocolado sob o número 1.672, apelou para o então Governador do Estado pleiteando a retificação do ato de sua reforma para 2º Tenente, com os proventos desse posto. Essa petição, cujo processo se achava concluído aguardando despacho final, foi mandado atualizar pelo Governador Exmo. Senhor General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, tendo recebido no proto-

colo da Secretaria do Interior e Justiça o número 0.101, em data de 17 de março de 1958. Não obstante o despacho favorável que foi lançado a 10 de Abril de 1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL número 18.733, de 17 o mesmo mês e ano, foi o processo em apreço encaminhado ao Doutor Consultor Geral, para novo parecer, vindo a ser arquivado nos últimos momentos de vida da administração daquele eminentíssimo público. O despacho em foco está concebido nos seguintes termos: Peticão número ...

0.101 — Fábio Manoel de Macêdo, sub-tenente reformado da Força Policial do Estado, anexos outros processos do mesmo, fazendo solicitação: "Reformo o Meu Despacho de 4 de março último, para deferir, por equidade, levando em conta os serviços prestados que o levaram à incapacidade física, para continuar a servir à corporação a que pertencia. A Secretaria de Finanças para cumprir e à S. I. J., para os devidos fins:

Isto posto e constado no espírito de Justiça que rege os atos de V. Excia. vem mui respeitosamente solicitar-lhe a retificação do ato da reforma do requerente, transferindo-o para a inatividade no posto de 2º Tenente, com os proventos relativos aos vencimentos atuais, a exemplo do que vem sendo procedido com a maioria dos oficiais e praças inativos da Polícia Militar do Estado, termos em que

P. Deferimento
Belém, 29 de janeiro de 1962.

(a) Fábio Manoel de Macêdo.
Firma reconhecida no Cartório Ribamar Santos, em 29.1.1962".

Eis o teor da anexa cópia da petição a que alude (fls. 18).

Cópia

Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça

Diz Fábio Manoel de

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Macêdo, sub-tenente reformado da Polícia Militar do Estado, que formou uma petição dirigida ao Exmo. Senhor Doutor Governador do Estado, pleiteando a sua reversão à atividade e subsequente transferência para a reserva remunerada, nos termos do que dispõe o Artigo 327, combinado com os artigos 326 e 348 parágrafo único, tudo da lei número 207, de 30 de Dezembro de 1949. Em cumprimento a despachos interlocutórios lançados nesse documento foi o postulante submetido a inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde do Estado e julgado apto para o serviço militar, cujo laudo foi entrinulado nos autos do processo originário do requerimento em apreço.

Acontece, porém que o ilustre Comandante da Polícia Militar, em sua informação reconhece a justezza do pleiteado, mas faz restrição ao atendimento do pedido, alegando prescrição do direito do requerente, visto haver decorrido prazo superior a cinco anos entre o ato da reforma e a data da petição.

O peticionário, todavia pede para esclarecer a V. Excia. que por várias vezes vem solicitando esses direitos na esfera administrativa, através de petítorios dirigidos ao Chefe do Estado, podendo citar dentre outros os que foram protocolados sob números 1.672 a ... 30 de VI de 1947, na antiga Secretaria Geral do Estado e 0.1.306 de 26.5.1958 e 9.101, de 17.III.1958, na atual Secretaria de Estado do Interior e Justiça, todos porém, não solucionados favoravelmente por motivo que o postulante desconhece.

Como vê V. Excia. não cabe culpa ao peticionário, que sempre confiou nos atos de justiça do Governo do Estado, esperando pacientemente que seu caso fosse solucionado afinal, o que parece deve

rá ocorrer agora.

Isto posto, tomo a liberdade de solicitar a V. Excia. que se digne mandar considerar o prazo para prescrição a partir da data do último requerimento acima aludido e não do ato da reforma do requerente como está sendo feito pelo ilustre Comandante da Milícia Paraense.

Neste Término.

P. Deferimento.
Belém, 1 de Junho de 1959.

(a) Fábio Mancel da Macêdo.

Sub-Tenente
Ouvido à respeito, o Comando Geral da Polícia Militar do Estado pronunciou-se no ofício número 82/A62, de 20 de março de 1962 fls. 19 e 20, assim expresso.

"Governo do Estado do Pará — Polícia Militar — Comando Geral.

Of. n. 82/A62
2a. Secção
oB,7809\$ shrd etae ininn
Belém, 20 de março de 1962.

Do Coronel Comandante Geral.

A. Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Assunto — Informação
Assunto — Informação — (presta).

Ref. — Processo número 0146/62-GE

Anexo — Um (1) Processo.

1 — Informando o Processo aludido na referência, esclareço que, o suplicante, Sub-Tenente Reformado, Fábio Mancel Macêdo, alistou-se como voluntário na extinta Fôrça Pública, a 9 de fevereiro de 1916, sendo excluído a 4 de outubro de 1922, sendo reincluído a 14 de junho de 1923, e excluído por incapacidade física a 5 de fevereiro de 1925, reincluído novamente, por ter sido julgado apto para o serviço militar a 3 de junho de 1935, permanecendo até 20 de abril de 1942, quando por ato número 4.020 foi reformado, por sofrer de moléstia número 399 e

nal do coração. Ecolise). Ao seu tempo de serviço adicionando-se 10 anos, 2 meses e 2 dias, que foi mandado contar por Decreto número 2.613, de 8 de maio de 1937, perfaz o total de tempo de serviço de vinte e cinco anos, dois meses e vinte e quatro dias.

2 — Alega o peticionário que, em inspeção de saúde por Junta Superior de Recursos (artigo 327), da lei Estadual número 207 de 30 Dez. 49, foi julgado apto, fato este, de que deu conhecimento, por ofício número 173/A59- Sec. de 17.6.59, Comandante Geral de então. Além do acima exposto, ocorre a circunstância de, o requerente, em datas anteriores à providência supra, conforme se verifica de seu petório, ter requerido o amparo do Parágrafo único do artigo 348 da lei 207/49, a qual não tinha direito, de ter sido reformado em plena vigência do artigo Regulamento da Fôrça Pública, e que não havia tal direito aos seus servidores, até que, uma das suas petições, segundo ainda alega a de 1947, foi mandada atualizar pelo Governante da época Exmo. Senhor General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, em data de 17 de março de 1958, para finalmente em data de 1 de abril de 1958, conforme consta do "Diário Oficial" número 18.733 de 17 do mesmo mês e ano, exarar no processo respectivo, o seguinte despacho: "Petição número 0101 — Fábio Manoel de Macêdo, Sub-Tenente Re-formado da Fôrça Policial do Estado, anexos os outros processos do mesmo fazendo solicitação: Reformar meu despacho de 4 de março último, para definir por equidade, levando em conta os serviços prestados que o levaram à incapacidade física, para continuar servir à Corporação a que pertencia. A Secretaria de Finanças para cumprir e à SJL para

os devidos fins"; processo este que teria sido extraído pois quanto publicado em Diário referido despacho não fora o mesmo sancionado por aquele Executivo.

3 — Pelo exposto supra, este Comando é de parecer que o Sub-Tenente Reformado Fábio Mancel de Macêdo, pode ser atendido na sua pretensão, ressalvando um melhor juizo de V. Exia.

4 — Na oportunidade reitero a V. Exa., os meus protestos respeitosos de consideração e mais alto apreço.

(aa) José Guilherme de Sequeira Cardoso.

Coronel Comandante Geral.

Com a manifestação dos órgãos técnicos da administração, que então nada opuseram ao pronunciamento do Comandante Geral da P.M.E., foi o novo processo submetido à apreciação da Consultoria Geral do Estado, onde permaneceu paralizado sem parecer, de 20 de março de 1962 até 3 de agosto de 1964 (fls. 24 e 25), quando afinal, já no Governo Revolucionário para exame voltou aquele Comando que, através do ofício número 212/64, de 3 de agosto de 1964 (fls. 24 e 25), manteve a conclusão de seu transscrito pronunciamento anterior inclusive declarando textualmente que o interessado "ao ser reformado em abril do ano de 1942, tinha direito ao posto e ao vencimento de 2a. Tenente, amparado que estava pela letra F do artigo 288 do Regulamento da Fôrça Pública Militar que regulava os direitos do pessoal da P. M. na época".

Após o parecer favorável da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que adotou a assertiva do Comandante Geral da P. M. E., foi o processo submetido à decisão governamental, tendo então obtido deferimento face ao exposto.

Para lavratura do ne-

cessário Decreto, retinham os autos a P. M. E., incumbida de efetuar o cálculo dos proventos a serem atribuídos à promoção deferida o que ensejou a seguinte informação esclarecedora do Tenente-Coronel encarregado:

Informação S/N.
Belém, 27 de novembro de 1964.

Do Ten. Cel. P[4].
Ao senhor Cel. Chefe do E. M.

Assunto — Informação (Presta). Em cumprimento ao despacho de V. S. no proc. n. 0167, de Fábio Manoel de Macêdo, exarado no ofício número 458 de 27.X.1964 do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior de Justiça, para que proceda o cálculo dos proventos incluindo vantagens, que deverão constar do ato a ser baixado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, ao dar provimento a petição do mesmo, mandando promovê-lo ao posto de 2º Tenente, esta Chefia solicita melhores esclarecimentos a respeito de como proceder uma vez que:

a) — O despacho do Exmo. Senhor Governador do Estado, constante de fls. 17, do referido processo diz: "Deferido em face dos pareceres de fls. 20 e 26. Baixe-se ato." Ora, Senhor Coronel Chefe do E. M., o parecer constante de fls. 20 opina pelo deferimento em virtude de um despacho favorável do então Governador Magalhães Barata, do resultado da inspeção feita pela Junta Superior de Recursos (confirmada pela informação do Comandante da Polícia Militar e ainda do mesmo), porque no caso de haver sido reformado na vigência da Lei Estadual número 207, de 30 de dezembro de 1949, teria esse direito assegurado. Acontece, entretanto, que a junta que julgou "Apto" lhe assegurou apenas o direito de passar da qualidade de

reformado para a da Reforma (artigo 327, da lei número 207). Se fora na vigência da lei número 207, o mesmo estaria amparado pelo artigo 326. Ocorre, entretanto, que a reforma do peticionário, concretizada em 20 de abril de 1942, foi quando ainda na vigência do Regulamento da Força Pública Militar, consequentemente amparada pelo mesmo. Mesmo que o fosse na da atual, ainda não caberia, saldo melhor juízo, amparo ao mesmo, desde que: "Nos casos referidos nas letras A a G do artigo anterior à transferência para a reserva far-se-á no posto ou na mesma graduação da atividade, salvo quanto aos sub-tenentes e primeiros sargentos que contarem mais de 25 anos de serviço e satisfizerem as demais exigências previstas em regulamento. Diz o artigo 361, da referida Lei, que nos casos omissos

neste Estatuto recorrer-se á à legislação que vigorar no Exército, no que for aplicável. Nessas condições, recorrendo à legislação militar federal verifica-se que a condicão para a passagem para a reserva como oficial a de ser o sargento portador de curso que o habilita e o peticionário não possui. Finalmente constante do parecer de fls. 26 se reporta também ao artigo 326 já citado e ao amparo da letra F do artigo 288 do Regulamento da Força Pública Militar, ocorrendo, entretanto, que a referida letra do citado artigo diz: com o soldo, e não com vencimentos e vantagens.

b) — Assim sendo, esta Chefia solicita, para uma melhor orientação, esclarecimento se o ato a ser baixado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

vai atribuir proventos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.395.000) anuais, de vantagens, ou o soldo, e a contar de que época. Antonio Eulálio Mergulhão — Ten. Cel. P[4].

Como se vê, tal informação, mesmo considerando plenamente vigente o Regulamento da

Fôrça Pública Militar em 20 de abril de 1942, contesta a juridicidade da promoção do reformado e

pelo mesmo. Mesmo que afinal formula uma consulta ao Comando Geral, de cuja resposta é que resultaram os proventos atribuídos no Decreto n. 4.803, de 21 de junho de 1965 (fls. 2), ora "sub-judice", nestes termos:

DECRETO número 4.803 de 21 de junho de 1965 — Retifica o Decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942, que reformou o Sub-Tenente da então Fôrça Policial do Estado, Fábio Manoel de Macêdo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, ítem I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número n. 167/60/P.E.T. SEIJA,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica retificado o Decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942, que reformou no respectivo posto, o Sub-Tenente da então Fôrça Policial do Estado, Fábio Manoel de Macêdo, para promovê-lo ao posto de 2º ten. a que tinha direito na inatividade quando da sua reforma, amparo que

estava pela letra F do artigo 288, do Regulamento da Força Pública Militar que dispunha sobre os direitos e deveres da P. M., na época.

Art. 2º. — Na situação referida no artigo 1º, passará o aludido militar,

a perceber, da data da publicação deste ato no DIARIO OFICIAL do Estado, os proventos de cento e dezesseis mil duzentos e cinquenta cruzeiros (116.250) mensais, ou

sejam hum milhão trezenos e cinquenta mil reais, de maneira detalhada, clara e precisa, quando

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.

(aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado; Francisco de Lamartine Nogueira — Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Acompanhado o ofício número 198, de 22 de junho de 1965, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e dos volumosos autos que lhe deram origem, tal Decreto veio ter a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, tendo-se convertido desde logo todo o expediente no processo número 11.350, ora em julgamento, a cujas fls. 43 e 44 a Secção de Despesa opôs restrições à exatidão do "quantum" dos proventos fixados, no que foi contestada pela Sub-Procuradoria, que em seu parecer de fls. 46 considerou o processo regularmente instruído e o ato governamental revestido das formalidades legais, tendo opinado em prol do registro.

Designado relator do feito a 21 de setembro de 1965 e de posse dos respectivos autos, cuja obscuridade se me antolhou logo ao primeiro contato, clamando pela necessária elucidação, no dia imediato fiz este requerimento (fls. 47v).

Exmo. Senhor Ministro Presidente

Para a indispensável convicção do voto orientador a ser proferido no julgamento do presente feito, impõem-se as seguintes providências:

a) que a Secretaria de Estado de Finanças informe da maneira detalhada

estaria percebendo a 21 de junho último (1965) qualquer oficial da Policia Militar do Estado que houvesse sido reformado a 20 de abril de 1942, no posto de 2o. tenente, com os proventos mensais de Cr\$ 780 (setecentos e oitenta cruzeiros) — consoante o Boletim Geral número 32 de 6 de fevereiro de 1942 invocado na informação de fls. 32v, do Comando Geral da P. M. E. — já agora devidamente acrescidos dos sucessivos aumentos a que, desde então, teria feito jus na condição de inativo;

b) — que a Secretaria deste Tribunal junte ao presente processo o texto do Regulamento da Força Pública Militar, que dispunha sobre os direitos e deveres da Policia Militar a 20 de abril de 1942. ou Decreto-lei n. 3.677, de 25 de fevereiro de 1941, bem como o exemplar do DIÁRIO OFICIAL contendo a publicação da lei número 1.524, de 4 de março de 1959.

É pois, o que requeiro à Meritíssima Presidência, devolvendo-se os autos, para os ulteriores de direito.

Belém, 30 de setembro de 1965.

(a) José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Só no dia 3 de junho do corrente ano, após oito meses e meio, portanto, é que voltaram os autos às minhas mãos e assim mesmo em condições deveras insatisfatórias, pelo que os baixei novamente em diligência, com este pronunciamento (fls. 175):

"Lamentavelmente, da indispensável diligência de fls. 47v, apenas item B, a cargo da Secretaria deste Tribunal, foi pronta e satisfatoriamente cumprida pelo seu eficiente e zeloso titular.

Já o item A, da inalienável responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, exclusiva controladora do pessoal inativo, deixou de ser satisfeita pela mesma que de-

certo por injustificável clareza é meridiana e sua mado em 1942, com os comodismo, se limitou a obtenção rudimentar. transferir o encargo ao Comando da Policia Militar do Estado que dôle se desobrigou através do ofício número 17/66-SI, de 10. de abril ultimo (fls. 172), encaminhado a esta Corte com o ofício s/n. da mesma data (fls. 167), daquele Comando.

Acontece, porém, que a informação contida no referido ofício número 17/66-SI, de que um 2o. Tenente reformado em 1942, estaria percebendo atualmente os proventos mensais de Cr\$ 133.260 (centa e trinta e três mil duzentos e sessenta cruzeiros) evidentemente não pode corresponder a realidade lógica legal ou sequer matemática.

Com efeito, se um 2o. Tenente que, em condições idênticas e com igual tempo de serviço do interessado caso "sub ju-dice", for reformado hoje com todas as vantagens do vigente Código de Ven-

cimentos da P.M.E. e a incorporação do abono concedido pela lei número 3.341 de 15 de agosto de 1965, fará jus aos proventos mensais de Cr\$ 165.000 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), como, pois, um 2o. Tenente reformado em 1942 com os proventos mensais de Cr\$ 780 (setecentos e oitenta cruzeiros) poderá perceber agora proventos mensais de Cr\$ 133.260 (centa e trinta e três mil duzentos e sessenta cruzeiros), se a partir de então 1942, na qualidade de inativo, só passou a ter direito a 2/3 (dois terços) dos aumentos concedidos aos militares em atividades e isto apenas, em relação ao soldo, que, mesmo este ano, já com a incorporação do aludido abono, ainda, se limita a Cr\$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros).

Óbvio, pois, que o resultado deve ser bem diverso, deve ser bem diverso e bastante inferior ao apontado.

Poder-se-ia declará-lo imediatamente, pois sua

clareza é meridiana e sua mado em 1942, com os proventos mensais de Cr\$ 650 (seiscientos e cin-

teresse ou pretensão de quinta cruzeiros), deve-terceiro, é preferível que o façam, nos autos, os próprios órgãos técnicos competentes.

Baixem, pois, em diligência,

os presentes autos

à Secretaria a fim de ser

designada a própria Che-

fia da Secção de Despesa,

sais ou Cr\$ 722.600 (se-

centos e vinte e dois mil

e seiscientos cruzeiros)

devidamente comprovada,

na Secretaria de Estado

Finanças e no Serviço de

Intendência da Policia Mi-

litar do Estado, de cabal

cumprimento ao item

da diligência de fls. 47v.,

para a indisponível cla-

reza do relatório e sagu-

rança do julgamento do

presente feito.

Após isto e a consequen-

te vista dos autos ao Ex-

mo. Senhor Doutor Pro-

curador, retorno-me o pro-

cesso concluso, para os

ulteriores de direito.

Belém, 10 de junho de 1966.

(a) — José Maria de

Vasconcelos Machado.

Relator.

Retornou-me o proces-

sso finalmente, já agora

em condições de ser jul-

gado, pois tanto o apre-

ciável trabalho de fls. 177 a 183, da Chefia da

Secção de Despesa com a

valiosa colaboração do

Fábio Manoel de Macêdo

Serviço de Intendência

da Policia Militar do Es-

tado.

O Decreto de reforma

ora submetido a julga-

mento, de número 4.803

com dúvida quanto à au-

tenticidade de suas as-

sessivas, de clareza meri-

diana, aquêle revelando a

inexatidão dos proventos

fixados no Decreto núme-

ro 4.803, cuja injuridi-

dade ademais éste evi-

jurídica e, em consequê-

ncia, o direito do requerer-

Despesa, após circunstân-

cia da demonstração anu-

al e mensal de todos os

aumentos do respectivo

soldo desde 1942, até ..

interessado foi reformado

1966, quer na atividade,

quer na inatividade, con-

e com os proventos pro-

porcionais do tempo de

forma categórica que um

serviço, que eram 25 anos.

2o. Tenente da P.M.E. (tudo de acordo com o pa-

grafo 1o. letra A, do arti-

go 13, combinado com a letra C do artigo 25 do decreto-lei número 3.677 de 25.2.41.

O decreto recente, de número 4.803, de 21.6.65 assinado pelo então Governador Ten. Cel. Jardim Gonçalves Passariello veio modificar aquele, promovendo o interessado ao posto de 2o. tenente, fixando os proventos correspondentes em ... 1.395.000 anuais. O texto legal em que se amparou o Exmo. Senhor Governador para modificar o ato anterior, foi a letra F do artigo 288 do Regulamento da Força Pública Militar na época, e mais os artigos 57, 60 e 66 da lei número 3.267 de 9 de janeiro de 1965.

Vamos ao exame da matéria. Inicialmente nos compete cotejar os dois decretos da reforma, que, singularmente, guardam uma distância entre si de 23 anos, e, o que nos parece o ponto capital: a razão de ser do novo decreto. É o próprio ato governamental que esclarece o assunto, quando diz em seu artigo 1o.

Fica retificado o decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942, que reformou no respectivo posto o Sub-Tenente da então Força Policial do Estado, Fábio Manoel de Macêdo, "para promovê-lo ao posto de 2o. tenente a que tinha direito na inatividade de quando da sua reforma, amparado que estava na letra F, do artigo 288 do Regulamento da Força Pública Militar que dispunha sobre os direitos e deveres da P. M. na época. Aí está portanto, a razão de ser do novo ato de reforma que retificou o anterior. O dispositivo invocado (letra F do artigo 288 do Reg. da Força Pública Militar da época) todavia, já havia sido revogado, na época da reforma (1942) pelo decreto Lei 3.677 de 25 de fevereiro de 1941. Senão vejamos o Regulamento citado é do ano de 1919 e o decreto-lei número ... 3.677 em que se ampa-

rou o senhor Interventor Federal é do ano de 1941. Mas este revogou aquele? Responderíamos: foi exactamente esse o seu objetivo, conforme se depreende dos vários considerandos que o precedem: Por outro lado e o mesmo decreto-lei número 3.677 que reza em seu artigo 27 "ficam revogados as disposições constantes do Regulamento da Força Pública, que contrariem o presente decreto." Aí está a lei vigente a quando da reforma do interessado em 1942.

Daí se depreende que o decreto do Executivo que reformou o senhor Fábio Macêdo em 1942 está plenamente legal nesse aspecto e, consequentemente, o novo decreto que retificou aquele, já de 1965, peça por falta de amparo legal, eis que se baseia num dispositivo já revogado.

É o artigo 12, parágrafo único do decreto-lei n. 3.677 que reza: "A reforma será sempre concedida no mesmo posto da atividade".

Isto significa que o senhor Fábio Macêdo realmente deveria ser reformado como Sub-Tenente e não como 2o. Tenente.

Quanto aos proventos, que aliás é assunto que nem sequer deveria ser investigado, pois o que está sendo submetido a registro nesta Corte é o decreto do Executivo já de 1965.

Contudo, quer-nos parecer, um problema envolve o outro: Desde que se considere correta a reforma desde 1942. É óbvio que os proventos atuais do senhor Fábio Macêdo, seriam aqueles fixados em 1942, acrescidos de 2/3 de todos os aumentos percebidos pela Polícia Militar do Estado, desde aquela época, direito esse assegurado aos inativos.

Não nos compete toda-via, calcular os proventos atuais corretos a que faz jus o reformado, porém não cabe dúvida, como demonstrou o Exmo. Se-

nhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De Machado, que os provenientes que lhe estão sendo pagos estão irregulares, em prejuízo dos cofres públicos. Resta à própria corporação, a verificação do quantum a ser pago e corrigí-lo.

Em conclusão, somos pelo indeferimento do registro do decreto número 4.803, de 21 de junho de 1965, por falta de amparo legal.

É o parecer S.M.J.
(a) Doutor José Octávio Dias Mescouto.

Procurador do Ministério Público, junto ao T.C.

Autêntica, exegese jurídica do feito, que necessariamente subscrevo, "in totum", o transscrito parecer do Ministério Público revela não haver escapado à eficiência técnica e zelo funcional do Exmo. Senhor Doutor Procurador não só aquêle importante detalhe, prejudicial de fato mas fundamentalmente reparável, se apenas esse fosse o lapso, como também o erro fundamental, incomparavelmente mais importante e comprometer à especie a injuridicidade do preceito regimental invocado no Decreto número 4.803 para a pretendida retificação do Decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942, fundamentalmente correto e cuja oportuna e irrecusável juridicidade, ao contrário do outro, naturalmente ainda permanece incólume ante a frustrada investida da atual invocação de mero dispositivo regularmente já então revogado expressamente pelo Decreto-lei número 3.677, de 15 de fevereiro de 1941, e consequentemente ineficaz.

É o relatório.
VOTO

Face o expendido no relatório, pois, e ao mais que dos autos consta como formal comprovação de que a promoção ora "sub judice" é juridicamente insustentável, Delego-lhe o registro solicitado, por falta de amparo legal.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo com S. Excia. o senhor Ministro Relator.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo:

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acordo com o Senhor Ministro Relator.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De pleno acordo com as conclusões do Sr. Ministro Relator.

Mário Nepomuceno

de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 1.957

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de novembro de 1966,

Considerando o requerido em documento protocolado sob o n. 1.074, às fls. 151 do Livro n.º 3,

RESOLVE:

Unanimemente, conceder à Sra. Abigail de Freitas Moreira, escriturária deste Tribunal, dois (2) meses de licença especial, de conformidade com o art. 119 da Lei n.º 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 31 de outubro de 1966.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno

de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

José Maria de Vas-

concelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 12958 —